

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 003/2024 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/CISA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT – MT E A EMPRESA PORTOMED DIDTRIBUIDORA DE ARTIGO MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.876.443/0001-00

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de nº 003/2024**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE, O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.805.882/0001-13, com sede na Rua da Saudade snº, JD Pindorama, nesta cidade, neste ato representada pela sua Presidente Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, advogada, portadora do R.G. n.º **53.204.353-4** SSP/SP e inscrito no CPF nº**049.351.084-28**, residente e domiciliada na cidade de São Félix do Araguaia/MT, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PORTOMED DIDTRIBUIDORA DE ARTIGO MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.876.443/0001-00, localizada na Rua João Carlos Pereira Leite, nº 465, Bairro Araés, CEP: 78.005-230, no município de Cuiabá, representada pelo Sr. **THIAGO DE MARCHI PORTO**, ocupando o cargo de sócio proprietário, brasileiro, RG nº 13394215 SSP/MT e CPF nº 002.574.871-82, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição dos material conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	COD SISTEMA	MARCA	QTD.	DESCRIÇÃO	V.UNT	V.TOTAL
01	407803-9	117.001.428	ORTOBIO	03	ANCORA	197,60	592,80
02	349340-7	010.002.197	ORTOBIO	20	ARRUELA LISA	8,05	161,00
03	0001926	117.001.439	DIHOL	04	DRENO DE SUCÇÃO 3,2 – ANVISA 80030500007	75,00	300,00
04	0001927	117.001.440	DIHOL	04	DRENO DE SUCÇÃO SANFONADO 4.8MM	75,00	300,00
05	196023-7	117.001.006	IOL	10	FIO DE CERCLAGEM 08 A 1,5MM.	138,24	1.382,40
06	192734-5	117.001.441	ORTOBIO	150	FIO DE KIRSCHNER 1,0; 1,5; 2,0 COM 30 CM	13,00	1.950,00
07	192732-9	117.001.240	ORTOBIO	60	FIO DE STEINMAN 2.5 A 5.0	13,44	806,40
08	192650-0	117.001.442	IOL	08	FIO DE STEINMAN ROSQUEADO.	15,82	126,56
09	191265-8	117.001.443	SARTORI	15	FIXADOR DE PUNHO, EXTERNO UMEMO 160;180 MM TIPO COLLES	561,66	8.424,90
10	421723-3	117.001.244	SARTORI	05	FIXADORES 250 A 400MM	648,11	3.240,55
11	378682-0	117.001.444	SARTORI	04	FIXADOR EXTERNO (FALANGE)	780,00	3.120,00
12	372038-1	117.001.217	OIL	04	PLACA RETA 2,0 MM	122,80	491,20
13	264589-0	117.001.206	OIL	04	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM	93,00	372,00
14	341939-8	018.054.027	ORTOBIO	15	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM DE 4 A 9 FUIROS	148,40	2.226,00
15	285177-6	117.001.445	ORTOBIO	04	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5	177,20	708,80
16	360183-8	117.001.219	OIL	02	PLACA EM L 2,7 MM	131,36	262,72

17	227770-0	117.001.222	OIL	15	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	16,94	254,10
18	232917-4	117.001.223	ORTOBIO	10	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	116,02	1.160,20
19	232589-6	117.001.224	ORTOBIO	08	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	102,92	823,36
20	233420-8	117.001.225	ORTOBIO	08	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	90,29	722,32
21	302360-5	117.001.446	ORTOBIO	200	PARAFUSO CORTICAL DE 2,0 E 3,5MM - EM TITANIO, Nº 12 ATE 50MM	15,34	3.068,00
22	302362-1	117.001.234	ORTOBIO	70	PARAFUSO CORTICAL DE 4,5MM - EM TITANIO, COM COMPRIMENTO DO PARAFUSO DE 12,00 A 70 MM.	18,06	1.264,20
23	60328-7	117.001.078	ORTOBIO	100	PARAFUSO ESPONJOSO DE 4,0MM - EM ACO INOXIDAVEL COMPRIMENTO DE 12 A 50MM	27,71	2.771,00
24	35725-1	117.001.081	ORTOBIO	100	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 R 16 - EM ACO INOXIDAVEL COM COMPRIMENTO DE DE 25 A 110MM.	27,71	2.771,00
25	169754-4	117.001.226	ORTOBIO	08	PLACA EM L 4,5 MM DIREITA/ESQUERDA	288,71	2.309,68
26	353925	117.001.228	ORTOBIO	08	PLACA EM TREVO 3,5 MM	275,48	2.203,84
27	47495-9	117.001.199	ORTOBIO	08	PLACA A/C PEQUENA 3,5 MM DE 04 A 10FUROS	183,81	1.470,48
28	341940-1	117.001.324	ORTOBIO	02	PLACA A/ COMP. ESTREITA 4,5MM 04 A 12 FUROS	235,88	471,76
29	287812-7	117.001.151	ORTOBIO	04	PLACA A/COMP. LARGA 4,5MM 06 FUROS	296,13	1.184,52
30	201121-2	117.001.230	OIL	04	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM	299,90	1.199,60
31	156294-0	117.001.157	ORTOBIO	08	PLACA EM T 3,5 MM 3X3;3X4;3X5;4X4;4X5;4X6 FUROS	275,48	2.203,84
32	343540-7	117.001.447	ORTOBIO	10	PLACA SEMI TUBULAR 4,5MM 05 FUROS ATE 08FUROS	177,20	1.772,00
33	64529-0	117.001.196	DIHOL	02	SERRA DE GIGLE	65,00	130,000

CAIXA 3,5 MM					
Cód.	Descrição	UND	QTD.		
98506	AFASTADOR HOFMANN MÉDIO	UND	3	CONSIGNADO	
98507	AFASTADOR HOFMANN PEQUENO	UND	3	CONSIGNADO	
98508	CHAVE HEXAGONAL 3,5 MM COM PINÇA	UND	6	CONSIGNADO	
98509	ESCARIADOR	UND	6	CONSIGNADO	
98510	GUIA 2,5 MM	UND	6	CONSIGNADO	
98511	GUIA DE PERFURAÇÃO SIMPLES 3,5 MM	UND	6	CONSIGNADO	
98512	GUIA DUPLO DE PERFURAÇÃO 3,5 MM	UND	8	CONSIGNADO	
98513	MACHO PARA PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	UND	8	CONSIGNADO	
98514	MEDIDOR DE PROFUNDIDADE 5,0 MM	UND	4	CONSIGNADO	
98515	MODELADOR (RETORCEDOR) DE PLACAS	UND	4	CONSIGNADO	
98516	PINÇA AUTO CENTRANTE	UND	8	CONSIGNADO	
98517	PINÇA ESPANHOLA PEQUENO FRAGMENTO	UND	8	CONSIGNADO	
98518	PINÇA ESPANHOLA GRANDE FRAGMENTO	UND	8	CONSIGNADO	
98519	PINÇA PARA PARAFUSO	UND	4	CONSIGNADO	

CAIXA 4,5 MM					
CÓD.		ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	
98506		AFASTADOR HOFMANN MÉDIO	UND	3	CONSIGNADO
98507		AFASTADOR HOFMANN PEQUENO	UND	3	CONSIGNADO
98500		BROCA 2,0 MM	UND	4	CONSIGNADO
90501		BROCA 2,5 MM	UND	4	CONSIGNADO
98502		BROCA 3,5 MM	UND	4	CONSIGNADO
98520		CHAVE HEXAGONAL 3,5 MM COM PINÇA	UND	6	CONSIGNADO
98509		ESCARIADOR	UND	6	CONSIGNADO
98510		GUIA 2,5 MM	UND	6	CONSIGNADO
98511		GUIA DE PERFURAÇÃO SIMPLES 3,5 MM	UND	6	CONSIGNADO
98512		GUIA DUPLO DE PERFURAÇÃO 3,5 MM	UND	8	CONSIGNADO
98521		MACHO PARA PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	UND	8	CONSIGNADO
98514		MEDIDOR DE PROFUNDIDADE 5,0 MM	UND	4	CONSIGNADO
98515		MODELADOR (RETORCEDOR) DE PLACAS	UND	4	CONSIGNADO
98516		PINÇA AUTO CENTRANTE	UND	8	CONSIGNADO
98517		PINÇA ESPANHOLA PEQUENO FRAGMENTO	UND	8	CONSIGNADO
98518		PINÇA ESPANHOLA GRANDE FRAGMENTO	UND	8	CONSIGNADO
98519		PINÇA PARA PARAFUSO	UND	4	CONSIGNADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Dispensa nº 002/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ___ de de, NÃO será prorrogado.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ VALOR GLOBAL: R\$ 50.245,23 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos). O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos materiais hospitalares e Instrumentais, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Contrato.
- Fornecer materiais Ortopédicos hospitalar de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente e dentro do prazo de validade.
- Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, quando for o caso.
- Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos

produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

- Fornecer os materiais Ortopedicos hospitalar acondicionados em embalagens primárias e secundárias de acordo com o fabricante;
- Entregar os materiais Ortopedicos hospitalares e Instrumentais com os seguintes dizeres nas embalagens: "Proibido a Venda pelo Comércio".

6.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos exigidos neste contrato.

Local e Prazo de Entrega

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser separados pela CONTRATADA e **entregues na Secretaria Executiva do CISA (Estoque Regulador) de São Félix do Araguaia/MT**, observando o prazo determinado pelo Consócio CISA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

- **Endereço do local da entrega:** Rua da Saudades, nº Vila Santo Antônio em São Félix do Araguaia/MT, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente do Consócio CISA.

6.4. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até 03 (três) **dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.5. As autorizações de fornecimento e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.6. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Executiva do CISA e solicitação do departamento de Compras do Consócio CISA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

6.7. O CONSÓRCIO CISA terá o prazo de até 03 (tres) **dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.8. Os produtos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas neste contrato.

6.9. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente.

6.10. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.11. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

6.12. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e com temperatura adequada, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, sempre respeitando as normas da vigilância sanitária.

6.13. O armazenamento e o transporte dos produtos, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

6.14. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do contrato.

Controle de Qualidade Posterior a Contratação

6.15. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste contrato.

6.16. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste contrato.

6.17. Quando da entrega dos materiais Ortopedicos hospitalar, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor.

6.18. A empresa CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, dentro do prazo de validade, que não atender o especificado no contrato, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

6.19. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a empresa CONTRATADA será notificada e, no prazo imediatamente, que deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para O CONSÓRCIO CISA.

6.20. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da CONTRATADA que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pela Secretaria Executiva do CISA, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal do Contrato.

6.21. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa CONTRATADA, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

6.22. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Secretaria Executiva do CISA de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.

7.2. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado, ou ainda quando tiver reajuste na tabela do SUS.

7.3. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado, quando tiver reajuste na tabela do SUS.

7.6. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.8. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, O CONSÓRCIO CISA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado em conformidade com a tabela do SUS.

7.9. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e realizar outro processo de compras.

7.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido e ou, superior os preços praticados na tabela do SUS.

7.11. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CISA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva do CISA, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

- 8.4. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- 8.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo CISA de São Félix do Araguaia - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 8.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o CISA, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 8.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03(tres) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 8.8. Entregar os produtos em embalagens adequadas e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.
- 8.9. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 8.10. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.
- 8.11. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.
- 8.12. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.13. Comunicar O CISA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consócio CISA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 8.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este CISA;
- 8.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.
- 8.18. Paralisar, por determinação do CISA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.20. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do CISA de São Félix do Araguaia/MT.

8.21. Indenizar terceiros e/ou a próprio CISA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a ser fornecido e ainda:

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.

9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

9.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de produtos fora das especificações deste contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 CISA - CONS. INTER. SAÚDE ARAGUAIA

Unidade: 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

Projeto Atividade: 2.001 Manut. Encargos c/ o Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento despesa: 3.3.90.30.00- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o [artigo 96 da Lei nº14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contratolicitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15(quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como de Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

Preposto

15.8. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Dispensa nº002/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	20/06/2024	19/07/2024	2024062018531120989821
RFB/PGFN	10/01/2024	08/07/2024	OF35.788F.C03F.EDB8
TRABALHISTA	10/01/2024	08/07/2024	2470257/2024
ESTADUAL	27/06/2024	25/08/2024	005081310
MUNICIPAL	29/04/2024	28/07/2024	750960/2024

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao

cumprimento do Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de São Félix do Araguaia/MT (www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br);

III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, rubricadas para todosos fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix doAraguaia/MT, 01 de julho de2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PRESIDENTE DO CISA
CONTRATANTE

EMPRESA: PORTOMED DIDTRIBUIDORA
ARTIGO MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
inscrita no CNPJ: 04.876.443/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.

NOME: _____

CPF nº: _____

2ª.

NOME: _____

CPF nº: _____



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"SECRETARIA EXECUTIVA"

CISA
Folha: ___
Assim.

